DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1084/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17346/2015
PROTOCOLO	: 1639286
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.072/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/14
CONTRATADA	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS (NO-BREAK) E FILTRO DE LINHA PROFISSIONAL, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE PARA NO-BREAK, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJ/MS.
VALOR	: R$ 189.150,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS (NO-BREAK) E FILTRO DE LINHA PROFISSIONAL, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON SITE PARA NO-BREAK, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJ/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.072/2015, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Capilé Comércio e Tecnologia LTDA.***, objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos energéticos (no-break) e filtro de linha profissional, com garantia de funcionamento e assistência técnica on site para no-break, para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 189.150,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução do Contrato Administrativo (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 20830/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 212/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 189.150,00
Total de empenhos Emitidos	R$ 189.150,00
Total De Notas Fiscais	R$ 189.150,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 189.150,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 01.072/2015 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK